SENTENÇA

Processo n°: 1005549-03.2015.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Financiamento de Produto

Exequente: Elba Aparecida Rodrigues Oliveira Barros

Executado: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Ao que tudo indica, o i. procurador da parte autora não se

atentou à questão posta nos autos.

Em síntese, embora a ação tenha sido julgada improcedente em primeira instância, o v. acórdão deu provimento em parte ao pedido ao recurso autoral para condenar a ré ao pagamento de quantia certa, com juros e correção monetária nele especificados.

Não se trata, pois, de se proceder à revisão das parcelas do contrato, semelhante ao que se sucedeu em outros tantos feitos em que a devolução do indébito deveria se dar com a correção a partir de cada desembolso.

Nesse aspecto, o entendimento, bem como os cálculos apresentados pelo autor de fls. 3/5 (não se trata mais da aplicação de simples regra de três), fogem aos parâmetros fixados na coisa material julgada e que, por isso, ficam rechaçados em detrimento do depósito efetuado pela ré para o cumprimento da condenação.

Isto posto, **julgo extinto** o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil e autorizo à ré o levantamento do depósito de fl. 9.

Expeça-se o mandado de levantamento e, oportunamente, providencie-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 25 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA